Caderno B+

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds @diariodaserra

diariodaserra.com.br

ANO XXII // EDIÇÃO Nº **11.210**
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
QUARTA-FEIRA - 24 DE AGOSTO DE 2022

ANUNCIE AQUI!
(65) **3326.6501**

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

CONFIRA NOSSAS OFERTAS DE VEÍCULOS SEMINOVOS
MAIS INFORMAÇÕES PELOS TELEFONE (65) 3325-0101 | (65) 3325-0202

SIGA

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!
Simule os planos disponíveis para realizar a sonho do Chevrolet Onix com o Consórcio Chevrolet. Prazos em até 84 meses para pagar e você participa, semanalmente, de prêmios de R$ 25 mil pela Loteria Federal

CHEVROLET | CONSÓRCIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO.
COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT.
PLANTÃO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ Silvio Mendonça Ribeiro Filho
NÚMERO DO PROCESSO: 404-88.2016.811.0008 – Código 107782
ESPÉCIE: Interdição
PARTE AUTORA: JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA
PESSOA A SER INTIMADA: **TERCEIROS INTERESSADOS**
FINALIDADE: INTIMAR **TERCEIROS INTERESSADOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "*Vistos etc. I. Relatório*

JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA ingressou com ação de curatela, em desfavor de GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA, aduzindo, em síntese, que a requerida sofreu AVC com sequelas graves, não possuindo condições, por si só, para gerir sua própria vida, encontrando-se incapacitada para o exercício dos atos da vida civil em caráter definitivo sendo completamente dependente da autora.

Defendeu, na espécie, a presença dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela consistente em conceder a curatela provisória à parte autora, objetivando atender os interesses pessoais da interdita.

Realizada audiência às folhas 25.

O Ministério Público emitiu parecer às folhas 7038 manifestando-se favorável à procedência do pedido.

Perícia médica juntada às folhas 28/29.

Os autos vieram conclusos.

É, em síntese, o relatório.

II. Fundamentos. Versam os autos sobre ação de interdição e curatela, onde procura, o requerente, ser decretada a interdição do interditando e que seja ele, nomeado curador.

Pelo que se depreende dos autos, não há dúvida quanto à incapacidade absoluta da interditanda, o que se verifica, na realização da audiência onde houve a dispensa do interrogatório da interditanda, em razão da evidência de suas limitações (fls.25), sendo suficiente e conclusivo, no sentido de ser a interditanda incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens, já que a requerida é incapacitada para o exercício dos atos da vida civil.

Não se trata aqui, apenas de insuficiência física, pois que esta não constitui motivo para o decreto da interdição. Para tal, necessária se faz a prova inconcussa da incapacidade do interditando, e esta, presente está nos autos. A interditanda é portadora de sequela AVC I com patologia de base anêmica falciforme, não possuindo condições por si só de manter o próprio sustento.

O art. 1.767 do Código Civil, em seu inciso I, dispõe que, "estão sujeitos a curatela, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Fato este que se verifica no presente feito.
Esta situação, de não haver o necessário discernimento para os atos da vida civil, além das provas já elencadas, denota-se também dos documentos juntados pela autora com a inicial, referente a relatórios médicos atestando a incapacidade da interdita para o exercício das atividades laborativas em caráter definitivo.

A liberdade para viver o destino, continua como no topo dos direitos fundamentais do homem (art. 1ºCF e art. 5º, caput/CF). E, a interdição, traduz restrição a este princípio natural e fundamental da personalidade do ser humano, qual seja, a liberdade de gerir, com autonomia, sua pessoa e seus bens, já que neste caso, será nomeado um curador.

Ocorre que, no caso de interdição, o fato de se "tolher a liberdade", tem-se em vista uma proteção àquela pessoa tida como incapaz. É uma segurança para o próprio interditando. Por isso dizer ser a curatela, medida protetiva de incapazes.

O instituto da curatela, que pressupõe a incapacidade do adulto, sendo um múnus público, deve ser vista com certa cautela, e a nomeação de curador também, vez que este será responsável pela administração e disposição dos bens do interditado.

Por fim, denota-se que a parte Requerente pretende ser nomeada curadora da interditanda, sendo que em razão das provas colhidas nos autos demonstra ser a pessoa com melhores condições ao exercício do encargo, além de ser mãe do. Logo, a procedência dos pedidos é medida que se impõe.

III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, pelo que com fulcro no art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, DECLARO A INTERDIÇÃO de GENIFFER BATISTA FERREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, e nomeio JESSICA BATISTA FERREIRA DA SILVA como sua curadora, que deverá prestar compromisso nos autos.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias.

EXPEÇA-SE mandado para averbação no Registro Civil.

Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça (art. 98, do CPC).

Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado e cumprida as determinações acima, arquive-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Hitler Sansão Nº 1129
Bairro: Centro
Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000
Fone: (065) 3361-1061.

Barra do Bugres - MT, 02 de setembro de 2021.

Ivete Felizardo de Oliveira Carneiro
Gestora Judiciário
Autorizado art. 205/CNGC

IMÓVEIS

VENDE-SE

CASA RECÉM CONSTRUÍDA,151 M² - JARDIM BURITIS, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA, TERRENO 11X25, CONTÉM 2 QUARTOS MAIS 1 SUÍTE, ESPAÇO GOURMET, LAVABO EXTERNO E LAVANDERIA. TRATAR: **(65) 9 9634-7441** OU **(65) 9 9910-9555** FALAR COM ELENITA E JANDIRA. (23/09)

AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315457/0021-39, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis, a LP, LI E LO para extração de cascalho (10,42 há), sito a Rodovia BR 364, entroncamento com MT 358, s/ nº - Fazenda Itamarati, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis/MT.

LAVA JATO PONTO VIP, CNPJ: 33.066.303/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra–MT a Renovação da Licença de Operação - LO, para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situado no endereço Rua Gumercindo A. Marques, 49 W, JD Acácia, Tangará da Serra–MT. RT: Karin Prestes. CREA: MT027300. Contato: (65) 99946-4899.

VAGAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Faça parte do time ALD Bioenergia através do nosso programa de inclusão e desenvolvimento social.

Seu trabalho faz a diferença para nós!

Envie seu currículo para:
recursoshumanos@aldbio.com.br

ALD Bioenergia Decio Tândia S/A